PROCESSO – N. 2.250/2025

UASG: 389295

Objeto: Credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, para contratação de uma única empresa, escolhida pelos beneficiários mediante votação.

MINUTA

ANEXO II

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI - E _____)

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, Autarquia Federal criada por disposições da Lei nº 6.530/78 e regulamentada por meio do Decreto nº 81.871/78, neste ato representado por seu Presidente JOÃO TEODORO DA SILVA, portador da cédula de identidade nº 777.998-11/PR e do CPF nº 157.714.079-68, com mandato até 31/12/2027;

CONTRATADO: _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob n° _____, estabelecida na _____, neste ato representado por seu representante legal _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social.

As partes têm entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, vinculado ao Processo Administrativo nº 2.250/2025, UASG 389295, com fundamento no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, com suas alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico e/ou magnético nominativo, com chip de segurança e senha individual, operado em arranjo fechado, destinado aos servidores e empregados públicos elegíveis em exercício nas unidades do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, conforme as condições,

quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, integrante do Processo Administrativo nº 2.250/2025.

1.2. A CONTRATADA foi selecionada mediante procedimento de votação dos beneficiários elegíveis do COFECI, realizado entre as empresas regularmente credenciadas no âmbito do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.878/2024, sendo responsável pela execução integral do objeto contratado, observadas as seguintes condições estimativas:

Item	Descrição	Quantidade estimada	Valor mensal por beneficiário	Valor mensal total estimado	Valor global estimado (24 meses)
01	Serviços continuados de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, mediante disponibilização de créditos em cartões eletrônicos nominativos, operados em arranjo fechado, com taxa de administração de 0%.	27 beneficiários	R$ 1.320,00	R$ 35.640,00	R$ 855.360,00

1.2.1. Os quantitativos e valores indicados são estimativos, não constituindo garantia de consumo mínimo ou faturamento, podendo variar conforme o número de beneficiários elegíveis, os valores dos benefícios e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.2. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), abrangendo todos os serviços de implementação, gerenciamento, administração e operacionalização dos benefícios, sem cobrança de remuneração adicional ao COFECI, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.3. Vinculam este contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e seus anexos;

II – o Termo de Referência e seus respectivos documentos integrantes;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – o Termo de Credenciamento firmado com a CONTRATADA; e

V – os demais documentos que integram o Processo Administrativo nº 2.250/2025 e sejam pertinentes à presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Contrato decorre de contratação direta por inexigibilidade de licitação, mediante procedimento auxiliar de credenciamento, fundamentado no art. 74, inciso IV, combinado com os arts. 78, inciso I, e 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.878/2024, com suas alterações posteriores, tendo a CONTRATADA sido selecionada pelos beneficiários elegíveis do COFECI, mediante votação realizada nos termos do Edital de Credenciamento nº 90001/2026.

2.2. O objeto será executado de forma indireta, mediante prestação continuada de serviços, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a implementação, o fornecimento, o gerenciamento e a administração dos benefícios de vale-refeição/vale-alimentação, por meio de

MINUTA

solução operacionalizada em arranjo fechado, observadas as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.3. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante solicitações periódicas do COFECI para disponibilização e recarga dos créditos destinados aos beneficiários elegíveis, conforme os quantitativos efetivamente demandados, os prazos operacionais e os procedimentos previstos neste Contrato e no Termo de Referência.

2.4. A CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, incluindo a disponibilização e manutenção dos cartões, dos sistemas de gerenciamento, dos canais de atendimento e da rede credenciada, observados os níveis de serviço e as demais obrigações contratuais, sem prejuízo da utilização de parceiros técnicos e operacionais admitidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO, DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo máximo para implantação da solução contratada será de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do Contrato ou da emissão da Ordem de Início dos Serviços, o que ocorrer por último, compreendendo o cadastramento dos beneficiários, a configuração dos sistemas, a disponibilização dos cartões iniciais, do aplicativo e da plataforma de gerenciamento, dos canais de atendimento e a realização dos testes necessários ao início regular da operação, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.1.1. Os cartões iniciais deverão ser entregues na sede do COFECI ou em outro local formalmente indicado pela CONTRATANTE, observadas as condições de segurança, identificação e comprovação de entrega previstas no Termo de Referência.

3.1.2. Os cartões destinados a novos beneficiários, bem como as segundas vias e reposições decorrentes de perda, furto, roubo, defeito ou outras ocorrências previstas no Termo de Referência, deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva solicitação, sem ônus adicional ao COFECI ou aos beneficiários.

3.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma continuada, mediante solicitações periódicas da CONTRATANTE para disponibilização e recarga dos créditos de vale-refeição/vale-alimentação, observados os quantitativos efetivamente autorizados, os prazos e os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.1. Os créditos mensais deverão ser disponibilizados nas datas definidas pelo COFECI, preferencialmente até as 0h (zero hora) do primeiro dia do mês de competência, desde que a solicitação tenha sido encaminhada no prazo ordinário previsto no Termo de Referência.

3.2.2. Os pedidos complementares, suplementares ou extraordinários deverão ser processados e disponibilizados no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado do recebimento da solicitação válida, ressalvado prazo diverso expressamente estabelecido pela CONTRATANTE.

MINUTA

3.3. O presente Contrato terá vigência inicial de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, observadas as condições legais de eficácia e de início da execução, nos termos do Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e do Termo de Referência.

3.3.1. A eficácia do Contrato ficará condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATANTE providenciar a publicação no prazo legal aplicável.

3.3.2. O Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa fundamentada, demonstração da vantajosidade para a Administração, manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, disponibilidade orçamentária e formalização de termo aditivo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, as disposições do Edital e do Termo de Referência e o limite máximo de vigência legalmente admitido.

3.4. O encerramento da vigência contratual não afastará as obrigações remanescentes da CONTRATADA, especialmente quanto à preservação dos créditos e saldos dos beneficiários, aos relatórios finais, à proteção de dados pessoais, ao atendimento de pendências e à transição contratual, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência, sem implicar prorrogação automática da prestação ordinária dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da Rubrica Orçamentária: 6.3.1.3.01.01.001 - Materiais de Expedientes.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descritas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 2.250/2025 – COFECI, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição, e que guarde total consonância com a Proposta Comercial, que também é parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

6.1. As partes obrigam-se a cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, do Termo de Referência e dos demais anexos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da legislação aplicável à concessão e operacionalização dos benefícios de vale-refeição/vale-alimentação.

6.2. São obrigações do CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA as informações e os dados necessários ao cadastramento, à identificação e à atualização dos beneficiários elegíveis, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

II – encaminhar as solicitações de emissão de cartões, disponibilização e recarga de créditos, inclusões, exclusões e alterações cadastrais dos beneficiários, conforme os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência;

MINUTA

III – designar gestor e fiscais para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução contratual, registrando as ocorrências e adotando as providências administrativas cabíveis;

IV – acompanhar a efetiva disponibilização dos créditos, o funcionamento dos cartões e sistemas, a suficiência da rede credenciada, os canais de atendimento e o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos;

V – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades constatadas na execução dos serviços, exigindo sua correção nos prazos contratualmente previstos;

VI – analisar os relatórios, demonstrativos, documentos fiscais e demais informações apresentados pela CONTRATADA, procedendo à medição, ao recebimento, à liquidação e ao pagamento dos serviços regularmente executados, observadas as condições de pagamento pós-pago, glosas e compensações previstas no Termo de Referência;

VII – prestar os esclarecimentos e informações necessários à adequada execução contratual, observadas as competências e responsabilidades de cada parte;

VIII – adotar, quando cabíveis, as medidas administrativas decorrentes de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas; e

IX – acompanhar as providências de encerramento e transição contratual, especialmente quanto aos saldos remanescentes, relatórios finais, dados dos beneficiários e continuidade da utilização dos créditos regularmente disponibilizados.

6.3. São obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente os serviços de fornecimento, gerenciamento, implementação e administração de vale-refeição/vale-alimentação, em arranjo fechado, observadas as especificações, os prazos e os níveis de serviço estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

II – implantar, disponibilizar e manter a solução contratada, compreendendo cartões eletrônicos e/ou magnéticos nominativos, com chip de segurança e senha individual, funcionalidades de pagamento por aproximação, aplicativo para dispositivos móveis, plataforma eletrônica de gerenciamento e demais recursos tecnológicos exigidos;

III – disponibilizar e recarregar os créditos dos beneficiários nos valores, modalidades e prazos autorizados pelo CONTRATANTE, preservando integralmente seu valor nominal e sua finalidade alimentar;

MINUTA

IV – emitir, entregar, ativar, bloquear, desbloquear e substituir os cartões, inclusive primeiras vias, segundas vias e reposições, observadas as condições, os prazos e as hipóteses de gratuidade previstos no Termo de Referência;

V – disponibilizar sistema eletrônico de gerenciamento que permita ao CONTRATANTE realizar consultas, inclusões, exclusões, alterações cadastrais, solicitações de créditos, estornos, acompanhamento de operações e emissão de relatórios gerenciais, assegurados os controles de acesso, a segurança e a rastreabilidade das informações;

VI – manter rede credenciada ativa, suficiente, atualizada e compatível com as modalidades contratadas, observados os quantitativos mínimos, a abrangência territorial e as demais exigências previstas no Termo de Referência;

VII – assegurar a efetiva aceitação dos benefícios pelos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, sem acréscimos indevidos de preço, cobrança de taxas adicionais aos beneficiários ou restrições incompatíveis com as condições contratadas;

VIII – manter solução operacional para utilização do vale-refeição em, no mínimo, uma plataforma ou empresa de entrega de refeições prontas, observadas as exigências específicas do Termo de Referência;

IX – disponibilizar central gratuita de atendimento aos beneficiários, por telefone 0800, com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, bem como canais específicos de atendimento ao gestor e aos fiscais do contrato, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência;

X – assegurar a manutenção dos saldos regularmente disponibilizados aos beneficiários, inclusive sua transferência para os meses subsequentes, observadas as regras legais, regulatórias e contratuais aplicáveis;

XI – disponibilizar a funcionalidade de transferência de saldo entre as modalidades vale-refeição e vale-alimentação do mesmo beneficiário, sem cobrança de tarifas e sem redução dos valores, observadas as condições e os controles previstos no Termo de Referência;

XII – possibilitar a realização de estornos, ajustes e correções de créditos indevidamente disponibilizados, mediante solicitação autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as condições operacionais e os procedimentos de ressarcimento previstos no Termo de Referência;

XIII – credenciar, administrar e reembolsar regularmente os estabelecimentos integrantes de sua rede, respondendo integralmente pelas obrigações financeiras e operacionais decorrentes dessas relações, sem transferência de responsabilidade ao CONTRATANTE;

ANULA

XIV – observar a taxa de administração de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de remuneração adicional não prevista no Termo de Referência, bem como a concessão de taxa negativa, deságio, rebate, cashback, bonificação ou vantagem financeira indireta incompatível com a legislação e com as condições da contratação;

XV – adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais dos beneficiários, à segurança das transações, à prevenção de fraudes, à confidencialidade das informações e à continuidade dos serviços, em conformidade com a LGPD e demais normas aplicáveis;

XVI – manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, operacional e regulatória exigidas no procedimento de credenciamento;

XVII – indicar preposto formalmente responsável pela interlocução com o CONTRATANTE, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo tempestivamente às determinações da fiscalização contratual;

XVIII – assumir integralmente os custos operacionais, administrativos, tecnológicos, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais encargos necessários à execução contratual, observadas as condições econômicas estabelecidas;

XIX – responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão imputável à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou parceiros operacionais, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais;

XX – cumprir as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, bem como observar as proibições constitucionais e legais relativas ao trabalho de menores;

XXI – comunicar imediatamente ao CONTRATANTE ocorrências relevantes que comprometam ou possam comprometer a segurança, a disponibilidade dos créditos, o funcionamento dos sistemas, a aceitação dos benefícios ou a continuidade da prestação dos serviços; e

XXII – assegurar, quando do encerramento ou da extinção contratual, o cumprimento das obrigações remanescentes, especialmente quanto à preservação e utilização dos saldos, ao atendimento aos beneficiários, ao reembolso dos estabelecimentos credenciados, à disponibilização de relatórios finais, à proteção de dados pessoais e às providências necessárias à transição contratual, nos termos do Termo de Referência.

6.4. A CONTRATADA responderá integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo vínculo

ANULA

empregatício entre o CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, observadas as disposições legais aplicáveis.

6.5. A utilização de empresas parceiras, processadoras, emissoras, prestadores de serviços tecnológicos ou estabelecimentos integrantes da rede credenciada, quando admitida pelo Termo de Referência, não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. As obrigações previstas nesta cláusula serão cumpridas em conformidade com os procedimentos, prazos, especificações técnicas, indicadores de desempenho e demais condições estabelecidos no Termo de Referência, que integra o presente Contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECEBIMENTOS, DA LIQUIDAÇÃO, DA FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. Conforme especificações do Termo de Referência e Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

8.1. As Partes se comprometem a garantir a todas as informações para a execução e cumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do presente contrato, o tratamento e proteção contra a divulgação a terceiros, e desde logo se obrigam a:

a) Manter no mais absoluto sigilo todas as informações recebidas da parte contrária, garantindo, inclusive, o cumprimento das legislações vigentes, tal como, mas não se limitando, à Lei nº. 13.709/2018;
b) Limitar a divulgação de quaisquer das informações recebidas estritamente a colaboradores, ou a prestadores de serviço a qualquer título, que no desenvolvimento de suas atividades tenham a real necessidade de conhecê-las;
c) Instruir devidamente as pessoas responsáveis quanto ao tratamento das informações que tiver acesso, conforme seu nível de confidencialidade;
d) Utilizar quaisquer informações exclusivamente para a finalidade para a qual lhe foram transmitidas.
e) Adequar os tratamentos dos dados pessoais à uma base legal própria, conforme exigência da Lei nº. 13.709/2018;

8.2. As Partes comprometem-se, ainda, a seguir regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança de informações, em conformidade com as melhores práticas e a legislação aplicável, com o objetivo de garantir a confidencialidade e o uso adequado dos Dados Pessoais e a sua não divulgação.

8.3. Se o titular dos dados, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), ou terceiro solicitarem informações para uma parte relativas ao tratamento de Dados Pessoais, esta deverá submeter o pedido para conhecimento e eventuais providências da outra parte, não podendo, sem instruções prévias transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar o acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações a qualquer terceiro.

MINUTA

8.4. Na hipótese de uma violação de Dados Pessoais tratados em razão do contrato, a parte deverá informar a outra, por escrito, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento em que tomou ciência da violação. As informações a serem disponibilizadas pela CONTRATADA incluirão: (i) descrição da natureza da violação dos Dados Pessoais, incluindo as categorias e o número aproximado de titulares de dados implicados, bem como as categorias e o número aproximado de registros de dados implicados; (ii) descrição das prováveis consequências ou das consequências já concretizadas da violação dos Dados Pessoais; e (iii) descrição das medidas adotadas ou propostas para reparar a violação dos Dados Pessoais e mitigar os possíveis efeitos adversos.

8.5. A CONTRATANTE poderá realizar processo de auditoria junto ao CONTRATADO, a fim de assegurar o atendimento das obrigações previstas no Contrato e na legislação aplicável, mas sempre em observância ao sigilo comercial e empresarial.

8.6. Sendo uma parte considerada responsável pela violação da lei, esta indenizará a outra parte, respondendo pelos danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo, mas não se limitando, aos honorários advocatícios, multas e penalidades, ou custos relativos a demandas que surgirem em razão do não cumprimento das obrigações, estabelecidas no contexto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos dos arts. 104, inciso III, e 117 da Lei nº 14.133/2021, observadas as atribuições, os procedimentos e os critérios de fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

9.2. A fiscalização compreenderá a verificação do cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à implantação e ao funcionamento da solução tecnológica, à emissão e disponibilização dos cartões, à tempestividade e à integralidade dos créditos, à manutenção da rede credenciada, aos canais de atendimento, à segurança das operações e ao atendimento dos níveis mínimos de serviço previstos no Termo de Referência.

9.3. O CONTRATANTE poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais, exigir a correção das irregularidades identificadas e aplicar as glosas ou demais medidas administrativas cabíveis, observados os critérios de medição, recebimento e fiscalização estabelecidos no Termo de Referência.

9.4. O gestor e os fiscais registrarão as ocorrências verificadas durante a execução contratual, comunicarão formalmente à CONTRATADA as irregularidades constatadas e acompanharão as providências corretivas, submetendo à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições, inclusive aquelas que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas.

9.5. A CONTRATADA deverá prestar os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, disponibilizar os relatórios e documentos necessários à verificação da execução contratual e assegurar o acesso às informações e aos sistemas pertinentes, observadas as disposições legais relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

9.6. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral e adequada dos serviços, inclusive perante terceiros, nem

MINUTA

implicará corresponsabilidade da Administração por falhas, irregularidades ou danos decorrentes de atos ou omissões imputáveis à CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, neste Contrato, no Edital de Credenciamento nº 90001/2026 e no Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilidade civil, da reparação integral dos danos e das demais consequências legais cabíveis.

10.2. Constituem infrações administrativas imputáveis à CONTRATADA, nos termos da legislação aplicável:

I – dar causa à inexecução parcial do Contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do Contrato que ocasione grave dano ao COFECI, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do Contrato;

IV – ensejar o retardamento injustificado da execução contratual;

V – prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

VI – praticar ato fraudulento na execução contratual;

VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e

VIII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

10.2.1. Poderão caracterizar as infrações previstas no item anterior, conforme sua natureza, gravidade e consequências, o atraso na implantação da solução ou na disponibilização dos créditos, a interrupção injustificada dos serviços, a indisponibilidade dos cartões ou sistemas, o descumprimento dos requisitos da rede credenciada, as falhas reiteradas de atendimento, a retenção indevida de saldos, o descumprimento das obrigações de segurança da informação e proteção de dados pessoais e as demais desconformidades previstas no Termo de Referência.

10.3. Poderão ser aplicadas à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

I – advertência, nas hipóteses de inexecução parcial que não justifiquem penalidade mais grave;

II – multa, nas modalidades moratória e compensatória, conforme os critérios estabelecidos nesta cláusula;

MINUTA

III – impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

10.4. O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, conforme previsto no Termo de Referência.

10.4.1. A aplicação da multa moratória não afastará a obrigação de cumprimento da prestação inadimplida, nem impedirá a adoção de medidas destinadas à correção da irregularidade ou à extinção contratual, quando cabíveis.

10.5. As infrações previstas no item 10.2 sujeitarão a CONTRATADA às seguintes multas compensatórias, conforme os percentuais estabelecidos no Termo de Referência:

I – **20% (vinte por cento)** do valor do Contrato, na hipótese de inexecução parcial prevista no inciso I do item 10.2;

II – **25% (vinte e cinco por cento)** do valor do Contrato, na hipótese de inexecução parcial que cause grave dano, prevista no inciso II do item 10.2;

III – **30% (trinta por cento)** do valor do Contrato, na hipótese de inexecução total prevista no inciso III do item 10.2;

IV – **15% (quinze por cento)** do valor do Contrato, na hipótese de retardamento injustificado da execução, prevista no inciso IV do item 10.2; e

V – **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, nas hipóteses de declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo, previstas nos incisos V a VIII do item 10.2.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observadas a natureza da infração, a proporcionalidade e as disposições legais pertinentes.

10.6.1. A aplicação das penalidades não afastará a obrigação de reparar integralmente os danos comprovadamente causados ao COFECI, aos beneficiários ou a terceiros, observadas as responsabilidades legais e contratuais da CONTRATADA.

10.7. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos decorrentes da conduta e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme o art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

10.8. A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos e condições:

I – para aplicação de multa, será facultada à CONTRATADA a apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;

II – para aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade, será observado o procedimento de responsabilização previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021, inclusive quanto à composição da comissão processante e ao prazo de defesa;

III – serão assegurados os recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis, observados os arts. 166 a 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. Os valores das multas e indenizações devidas poderão ser descontados dos créditos regularmente devidos à CONTRATADA, compensados na forma da legislação aplicável ou deduzidos da garantia contratual, quando cabível, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial de eventual saldo remanescente.

10.9.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação oficial do COFECI, observada a decisão administrativa definitiva e as disposições legais aplicáveis.

10.10. As glosas, retenções técnicas, estornos, compensações e redimensionamentos de pagamento decorrentes da medição contratual, da aplicação do Instrumento de Medição de Resultados – IMR ou da execução parcial ou inadequada dos serviços constituem mecanismos de adequação dos valores devidos à execução efetivamente comprovada, não se confundindo com as sanções administrativas previstas nesta cláusula.

10.10.1. A aplicação dos mecanismos previstos no item anterior não impedirá a instauração de procedimento sancionador quando a conduta também configurar infração administrativa ou contratual, vedada a dupla penalização pelo mesmo fundamento.

10.11. As infrações administrativas que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021, observados o procedimento e a competência legalmente estabelecidos.

10.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.13. O COFECI promoverá, no prazo legal, a comunicação e a atualização das sanções aplicadas nos cadastros oficiais competentes, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, observadas as disposições do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

MINUTA

10.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

10.15. A aplicação de sanções administrativas não prejudicará a adoção das medidas destinadas à continuidade dos benefícios, à preservação dos créditos e saldos dos beneficiários, à execução da garantia contratual, quando cabível, nem à eventual extinção do Contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução do objeto sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, observados os procedimentos legais aplicáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. Constituem motivos para a extinção contratual, especialmente:

I – o descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações técnicas, obrigações operacionais, níveis de serviço ou prazos estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência;

II – o atraso injustificado na implantação da solução, na emissão ou disponibilização dos cartões, na realização das recargas ou na disponibilização dos créditos aos beneficiários;

III – a paralisação ou interrupção injustificada dos serviços, inclusive em decorrência de indisponibilidade prolongada dos sistemas, cartões ou demais funcionalidades essenciais à utilização dos benefícios;

IV – o descumprimento reiterado dos requisitos mínimos de manutenção, cobertura e funcionamento da rede credenciada estabelecidos no Termo de Referência;

V – o desatendimento das determinações regulares emitidas pelo gestor, pelos fiscais do Contrato ou pela autoridade competente, no exercício de suas atribuições legais;

VI – o descumprimento de obrigações relacionadas à segurança da informação, à proteção de dados pessoais, à preservação dos créditos e saldos ou à adequada utilização dos benefícios, quando caracterizada hipótese legal de extinção contratual;

MINUTA

VII – a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que restrinja sua capacidade de concluir a execução contratual;

VIII – a decretação de falência, a insolvência civil, a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA, quando pessoa física, observadas as disposições legais aplicáveis;

IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato; e

X – as demais hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, quando aplicáveis à natureza e às condições da contratação.

12.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por decisão arbitral ou judicial, conforme as hipóteses e condições estabelecidas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. A extinção contratual será precedida de procedimento administrativo devidamente instruído e motivado, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legalmente exigidas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas urgentes necessárias à proteção do interesse público e dos beneficiários.

12.5. Na hipótese de extinção contratual, a CONTRATADA deverá cumprir as obrigações de encerramento e transição previstas no Termo de Referência, especialmente quanto à preservação e utilização dos créditos e saldos remanescentes, à manutenção dos meios necessários à sua utilização, ao atendimento aos beneficiários, ao reembolso dos estabelecimentos credenciados e à disponibilização de relatórios e informações indispensáveis à continuidade dos serviços, observados os prazos e as condições contratualmente estabelecidos.

12.6. A extinção contratual não afastará a responsabilidade da CONTRATADA pelas obrigações regularmente constituídas, pelos danos comprovadamente causados ao CONTRATANTE, aos beneficiários ou a terceiros, nem prejudicará a apuração de infrações e a aplicação das sanções administrativas legalmente cabíveis.

12.7. Quando necessária a substituição da CONTRATADA, o COFECI poderá promover novo procedimento de escolha entre as empresas regularmente credenciadas, observadas as disposições do Edital de Credenciamento nº 90001/2026, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

12.8. Os efeitos financeiros da extinção contratual observarão os serviços efetivamente executados, os créditos regularmente disponibilizados, os valores devidos, as glosas, as compensações e as indenizações eventualmente cabíveis, conforme a legislação e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA MATRIZ DE RISCO

MINUTA

13.1. Integra o presente contrato, para fins de referência e gestão, a matriz de riscos constante do processo administrativo da contratação, sem prejuízo das responsabilidades legalmente atribuídas às Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS GARANTIAS

14.1. Conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no artigo 89, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

16.2. E por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento de contrato em duas vias de igual teor, que vão assinados pelas partes, que se comprometem a cumprir o presente em todas as suas cláusulas e condições, tudo de acordo com a 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Brasília/DF, ____/_____/_____.

_____	_____
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – COFECI	**NOME DA EMPRESA**
João Teodoro da Silva	Nome do Representante Legal
Presidente	Cargo
CONTRATANTE	CONTRATADO

Testemunhas:

_____	_____
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

MINUTA